



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 482/2008

De, 20 de Fevereiro de 2008

“Dispõe sobre alteração do Art. 39 da Lei Municipal nº 300/2001, de 13/11/2001 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – Estado de Mato Grosso, Senhor **GERSON ROSA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 39 da Lei Municipal nº 300/2001, de 13 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - Aos Profissionais da Educação Pública Municipal Efetivos no exercício das funções de Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e Assessor Pedagógico da Unidade Escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada, onde os mesmos terão em função da dedicação exclusiva 30% (trinta por cento) a mais sobre o respectivo salário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT, 20 de Fevereiro de 2008.

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL